



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E

_____.

Contrato nº ____/2.013.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito - Interino, o Sr **PAULO ROBERTO BEARARI**, brasileiro, solteiro, RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do programa estratégia saúde da família, com fornecimento de mão de obra a ser efetivada por 20 (vinte) profissionais contratados pela licitante vencedora, sendo eles médicos especializados nos serviços correlatos ao programa, incumbindo à vencedora a responsabilidade pela coordenação das 20 (vinte) equipes, constituídas por 20 (vinte) médicos (contratados pela licitante), 20 (vinte) enfermeiros e 20 (vinte) técnicos em enfermagem, sendo que os enfermeiros e técnicos em enfermagem pertencem ao quadro de servidores desta prefeitura, cuja responsabilidade pela manutenção de tais servidores incumbe à municipalidade, pelo período de execução de 12 (doze) meses, podendo ser renovados se houver interesse da administração, conforme projeto elaborado por esta secretaria municipal de saúde, conforme especificações descritas no edital do pregão presencial nº ____/2013 e na proposta comercial apresentada pela contratada.

1.1.1 Para fins prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratada deverá obedecer o disposto no ANEXO VI – PROJETO do Edital do Pregão nº ____/2013;

1.1.2 A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para o serviço objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução do serviço, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.4 A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento;

1.1.6 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de uso externo e pessoal de cada profissional (maleta), conforme especificação abaixo:

1.1.6.1 - **MALETAS** - 20 (vinte) Maletas na cor branca, material sintético, com alça injetada, fechamento em zíper, abertura total, devendo conter os seguintes itens: tabuleiro para receituário, porta canetas, porta instrumento com elástico, com dimensões: Externa: 32 x 22 x 12 cm (CxAxP), Interna: 30 x 20 x 10 cm (CxAxP). na maleta deverá conter os seguintes materiais: 01 Esfigmomanômetro, 01 Estetoscópio, 01 Termômetro digital, 01 Aparelho glicosímetro, 01 lanterna Clínica, 01 Otoscópio completo, 50 fitas reagentes compatível com o glicosímetro, 01 pacote de Algodão, 50 lancetas, 01 almotolia com álcool, 01 frasco de álcool gel, 01 recipiente para descarte dos materiais usados.

1.1.7 - A licitante vencedora deverá desenvolver junto às 20 equipes, **constituída pelos médicos integrantes de seu quadro de funcionários, juntamente com os 20 (vinte) enfermeiros e 20 (vinte) técnicos de enfermagem**, Cronograma de Atividades, bem como, apresentar relatório de gestão com os dados de produtividade condizentes com a realidade da Unidade, indicadores, metas cumpridas, fotografias das ações e ata das reuniões que as equipes estão realizando, para fins de prestação de contas, sendo vinculadas a Portaria Ministerial, que trata da Estratégia de Saúde da Família, ambos mensalmente e cronograma de férias;

1.1.7.1 - A contratada deverá cumprir as metas, horários estabelecidos para a efetiva prestação de serviços e estratégias apresentadas, o efetivo comprometimento dos profissionais, devendo designar profissional da empresa, realizando visitas, monitorando o trabalho das equipes, evitando o desperdício de materiais nas Unidades de Saúde;

1.1.8 - A contratada deverá encaminhar mensalmente à Prefeitura e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestação de contas dos valores recebidos, para análise e aprovação;

1.1.9 - A licitante vencedora deverá adotar providências pertinentes à contratação do pessoal para o desenvolvimento das equipes do ESF em Birigui, de acordo com as normas **Trabalhistas e Previdenciárias** e diretrizes estabelecidas no Projeto, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes;

1.1.10 - A contratada deverá fornecer uniformes e crachás aos profissionais contratados nos modelos e padrões definidos pela Prefeitura, conforme especificações abaixo:

1.1.10.1 - **JALECO** – na cor branca com botões, manga longa ou curta, com 3(três) bolsos, altura até o joelho, confeccionado com Oxford Stretch. Os bolsos deverão ter dimensões aproximadamente de 14,5cm de largura e 15,5 cm de altura, com as pontas inferiores sanfonadas, sendo 2(dois)bolsos localizados na altura da cintura, um do lado esquerdo e outro lado direito e o terceiro do lado esquerdo frontal(altura do tórax). ESTAMPA: Aplicação do silk screen bolso(altura do tórax) logo da Estratégia Saúde da Família(conforme Ministério da Saúde), na manga direita com o brasão da Prefeitura Municipal de Birigui no tamanho de 05cm por 07cm, na manga esquerda com o brasão da Empresa no tamanho de 05cm por 07cm. Quantidade de 02 unidade para cada profissional totalizando 40 unidade;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.10.2 **CRACHÁ** – feito em P.V.C. laminado/A.B.S. extremamente resistente e flexível, com impressão em termotransferência, tecnologia que se aplica um overlay de proteção tornando-o totalmente infalsificáveis, medindo 54mmX86mm, na posição vertical, cor padrão branco contendo brasão da empresa e da prefeitura, de fundo logo da Estratégia Saúde da Família (conforme Ministério da Saúde), com nome e função respectivamente do funcionário em destaque. Acompanhado cordão personalizado com trava de segurança, medindo 15mm X 84mm, com flipper rotativo em metal que segura o jacaré ambos esmaltados na cor branca, porta crachá vertical, injetado em plástico rígido super resistente com a medida que possa acondicionar o crachá medindo 54mm X 86mm. Quantidade de 01 unidade para cada profissional totalizando 20 unidades;

1.1.11 A contratada deverá efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução do PSF até o 05.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do recebimento dos serviços prestados a ser efetuado pela Prefeitura após a regular prestação de contas;

1.1.12 A contratada deverá elaborar Plano de Trabalho das atividades a ser desenvolvidas pela equipe, conforme o Anexo II da Portaria nº 648/2006, no Quadro de Metas das Ações em Áreas Estratégicas;

1.1.13 A contratada deverá cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e entregar relatório mensal contendo os seguintes documentos: Folha ponto de todos funcionários contratados devidamente assinadas, Holerites e comprovante de pagamento dos respectivos funcionários, guia do FGTS devidamente recolhida, GFIP, Balanço, recibo de aviso de férias, relatório de metas cumpridas por equipe e por profissional, sendo 1 (uma) via impressa e assinada pelo responsável Técnico da empresa e 1 (uma) via digitalizada, à Secretaria de Saúde de Birigui, aos cuidados do Secretário de Saúde, impreterivelmente até o 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

1.1.14 A contratada deverá realizar uma perfeita contabilização das transições do projeto da ESF com a apresentação de Balancetes;

1.1.15 A contratada deverá substituir, a qualquer tempo, os profissionais por ela contratados que não cumprirem as normas previstas na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT e as exigências relativas ao Projeto do PSF;

1.1.16 A contratada, no momento da contratação dos profissionais, deverá exigir documentação comprobatória de que o empregado não possui outra atividade, remunerada ou não, com ou sem vínculo de empregado, a ser desenvolvida nos horários estabelecidos no contrato, e aos quais estará obrigado para o integral cumprimento da E. S. F.;

1.1.17 A contratada, no momento da contratação dos profissionais, deverá exigir documentação comprobatória de que possuem diploma de médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de: R\$ ____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

2.3 - Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O fornecimento do objeto iniciar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) com respectivo número de empenho, que será encaminhada pela Secretaria interessada.

3.2 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços do objeto licitado sendo responsável pela remuneração apenas dos profissionais médicos que contratar, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.3 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser renovado, se houver interesse da Administração, limitado à 60 meses de execução dos serviços;

3.4 – A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com profissionais contratados pela licitante vencedora, especialmente quanto aos encargos Trabalhistas e Previdenciários;

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Serão rejeitados os serviços prestados com especificações diferentes das constantes neste contrato, devendo corrigir na forma e prazos definidos no item 4.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os(as) Senhores(as) _____ (cargo), _____ (cargo), _____ (car-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

go), _____ (cargo), _____ (cargo), lotados(as) na **Secretaria de Saúde**, ou outros que venham substituí-los para fiscalizar a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **Contratada** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na forma do item 10 do Anexo VI do Edital do Pregão nº ____/2013, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número dos respectivos empenhos de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____ – Agência _____ – C/C nº _____.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

8.1.1 nº 02.10.01 – 10.301.0047.2.096/3.3.90.39.00 – Ficha 425 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Fonte de Recurso 214-Contrapartida;

8.1.2 nº 02.10.01 – 10.301.0047.2.096/3.3.90.39.00 – Ficha 425 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Fonte de Recurso 43-PSF-Programa de Saúde da Família.

Cláusula 9ª – DA CAUÇÃO

9.1 Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a contratada caucione, em favor da Prefeitura, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global contratado e pelo prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 56, § 1º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. por seguro garantia;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.3. por fiança bancária.

9.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

9.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

9.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

9.5 A fiança bancária deverá conter:

9.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

9.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

9.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta cláusula.

10.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

10.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia, até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 do contrato;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 10.3 deste contrato.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em dívida ativa.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

11.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.2 lentidão na execução dos serviços, levando a **Administração** a presumir a não execução nos prazos estipulados;

11.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

11.1.4 sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **Contratada** a terceiros;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e treze.

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal - Interino

Contratada

ANDRÉIA BENVENUTA ANTÔNIO
Secretária de Saúde

Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – _____

= T E S T E M U N H A S =

RG:

RG: